

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Documento nº 02500.027903/2023-27

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem observados pela ANA para a **comprovação** da adoção da Norma de Referência (NR) nº 1/ANA/2021, que trata do regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, inciso XVI, da Resolução nº 136, de 07 de dezembro de 2022, e conforme deliberação da 918ª Reunião Administrativa da DIREC, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem observados pela ANA para a **comprovação** da adoção da Norma de Referência (NR) nº 1/ANA/2021, que trata do regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Parágrafo único. A adoção da NR nº 1/ANA/2021 e a continuidade de sua observância são condições para a viabilização de acesso aos recursos públicos federais e a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e do Art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º A **comprovação** da adoção da NR nº 1/ANA/2021 será realizada pela Entidade Reguladora Infranacional (ERI) cadastrada junto a ANA, mediante o encaminhamento de informações e documentos, segundo os requisitos e procedimentos estabelecidos neste ato normativo.

Parágrafo único. Até a publicação da NR de Governança Regulatória, o encaminhamento de informações para a **comprovação** da adoção de que trata no caput deste artigo será realizado pelo titular do serviço.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ADOÇÃO

Art. 3º Para a verificação da adoção da NR nº 1/ANA/2021 serão considerados os seguintes requisitos:

I – ERI do SMRSU definida pelo Titular;

II – instituição de instrumento de cobrança do SMRSU, observando as diretrizes da NR nº 1/ANA/2021; e

III – sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU.

Art. 4º O requisito de definição da ERI do SMRSU pelo Titular deverá ser comprovado mediante envio das seguintes informações:

I – identificação do Titular; e

II – identificação da ERI cadastrada junto a ANA.

Art. 5º O requisito de instituição do instrumento de cobrança do SMRSU deverá ser comprovado mediante o envio das seguintes informações e documentos:

I – cópia do instrumento de cobrança;

II – regime de cobrança adotado;

III – tipo de documento de arrecadação;

VI – parâmetros de fixação do valor a ser cobrado;

V – estrutura de cobrança, incluindo valores e categorias de usuários; e

VI – forma de prestação do serviço.

Parágrafo único. Caso a ERI tenha ato(s) normativo(s) disciplinando a cobrança do SMRSU, este(s) deverá(ão) ser apresentado(s) por meio de cópia(s) para verificação do atendimento das diretrizes da NR nº 1/ANA/2021.

Art. 6º O requisito da sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU deverá ser comprovado mediante de envio das seguintes informações e documentos do exercício imediatamente anterior:

I – valor da receita requerida;

II – valor arrecado pelo instrumento de cobrança;

III – valor dos subsídios tarifários ou fiscais da cobrança social;

IV – valor arrecado com receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e

V – análise conclusiva da sustentabilidade econômico-financeira do serviço.

Art. 7º Para o recebimento das informações e documentos para verificação da adoção da NR nº 1/ANA/2021 deverão ser utilizados os prazos previstos na Resolução ANA nº 134, de 2022.



Art. 8º Na verificação de cada requisito será observado o seguinte calendário:

I – da definição da ERI, prevista no Art. 4º, a partir da publicação da NR de Governança Regulatória, conforme seus prazos estabelecidos;

II – da instituição do instrumento de cobrança do SMRSU e do atendimento às diretrizes da NR nº 1/ANA/2021, prevista no Art. 5º, até 20 de agosto de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, a partir de 2023; e

III – da sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU, prevista no Art. 6º, até 20 de agosto de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, a partir de 2024.

Art. 9º A ANA poderá disponibilizar sistema eletrônico para o recebimento das informações e documentos relacionados nos artigos 4º, 5º e 6º.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Até a divulgação da primeira lista com a relação de adimplentes à adoção da NR nº 1/ANA/2021, todos os Municípios e o Distrito Federal serão considerados adimplentes.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 20 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
CÍNTIA LEAL MARINHO DE ARAÚJO
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico

